PORTARIA Nº 112, de 11 de julho de 2023

Publicado em 11 0 1 23

Nos termos do art. 62 da JOH."

Hora: 18,00

ESTABELECE O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas que lhe conferem o Regimento Interno, especialmente seu art. 30, II,

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III);

CONSIDERANDO o disposto nos Atos expeditos por esta Presidência para regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei de Acesso à Informação.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Anchieta - GDCMA.

Art. 2º O GDCMA terá as seguintes diretrizes:

 I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a poder legislativo municipal e o cidadão;

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta — Anchieta — ES Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



- IV uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
- **Art. 3º** O Setor de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos internos da Câmara, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.
- **Art. 4º** A Câmara Municipal de Anchieta poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
- I criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
- **Art. 5º** As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDCMA serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao GDCMA:

- I manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

- IV eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis.
- **Art. 7º** A Câmara Municipal de Anchieta buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
- **Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados, bem como nos regulamentos internos desta Câmara Municipal.
- **Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:
- I sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Anchieta;
- II padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.
- **Art. 10.** O Programa GDCMA deverá promover suas ferramentas digitais à entidades externas, tendo em consideração:
- I a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal $n^{\rm o}$ 13.709, de 2018.
 - Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:I Portal da Transparência da Câmara Municipal de Anchieta;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II Legislação Municipal;
- III Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- III E-mail e redes sociais
- IV Sistema Web de Ouvidoria;
- V Enquetes sobre projetos em tramitação;
- **Art. 12.** Os serviços digitais a serem implementados em até 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Portaria:
 - I Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;
 - II Mural Eletrônico da Câmara Municipal de Anchieta;

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de julho de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO:11202533736 Digitally signed by RENAN DE OLIVETRA DELFINO:11202533736 DN: cn=RENAN DE OLIVETRA DELFINO:11202533736,ou=341 7368200318,o=ICP=Brasil,c=Bl Date: 2023.07.11 17:23:07 -0300

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente